



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

INDICAÇÃO Nº 032/2023

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GOIÁS.

CONSIDERANDO, a busca por estabelecer e fomentar uma política de valorização dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que o aumento, ainda que em pequena proporção, da renda do servidor, lhe trará mais animo ao trabalho prestado;

CONSIDERANDO, que a proposta ora indicada, busca assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **INDICAM** ao Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Gonçalves Martins, a apresentação do respectivo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos - GO", a minuta do respectivo Projeto segue em anexo, para que seja assim analisado e acrescido em seus termos todas as ponderações cabíveis e necessárias para posterior apresentação ao Legislativo, para que dessa sorte, seja o mesmo apreciado e votado por essa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista ser este tipo de matéria de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo apenas a indicação do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta honrada Casa, a presente indicação se faz oportuna tendo em vista que a matéria visa dispor sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos - GO.

Tal medida visa uniformizar o recebimento de tal auxílio, haja vista que a valorização dos Servidores é ato primordial e fundamental para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por estes.

Não é por demais perceber que, o valor do auxílio, mesmo que for uma pequena fração, após análise técnica e competente, será um benefício que trará ao Servidor desta municipalidade segurança jurídica e principalmente, entende-se como uma forma de valorização do serviços ora prestados.

Ademais, é sabido que aos Poderes Executivo e Legislativo competem a apresentação de projetos de lei concernentes à alteração do regime jurídico e remuneratório dos próprios servidores, ou seja, há matérias que são reservadas à iniciativa legiferantes dos Poderes Executivo e Legislativo, aos quais compete a apresentação de projetos de lei concernentes à alteração do regime jurídico e remuneratório dos respectivos servidores, a teor do disposto nos artigos 51, inciso IV, 52, inciso XIII, e 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.



VD

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

Assim sendo, é notório que cada Poder disciplina suas matérias específicas de acordo com a competência de cada um. Nessa monta, é entendimento sedimentado na Corte de Contas do Estado de Goiás que exige a edição de lei em sentido formal para concessão do respectivo auxílio.

E que seguindo a mesma premissa para elaboração de lei específica para servidores do Legislativo, caberá ao Executivo a sua postulação seguindo assim o que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, pois existe iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para instituição de remuneração e subsídio aos servidores públicos.

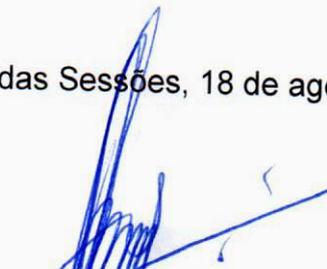
Entendimento esse do próprio Superior Tribunal Federal, que vem mantendo a independência e autonomia dos Poderes, cabendo, assim, a cada ente a instituição de suas leis em sentido estrito, quanto ao exercício do cargo. Devendo observar e atender os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, já é pacífico, tanto na jurisprudência quanto na doutrina, que ao se tratar de verba indenizatória, como é o caso do benefício do auxílio alimentação, ela não compõe a remuneração e/ou subsídios dos agentes públicos, vale dizer, o auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Nestas razões, solicitamos ao nobre Presidente o encaminhamento desta indicação e convidamos os nobres Vereadores e Vereadora requeremos ao Gestor municipal as devidas providências.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.


Jonas Cardoso de Lima
Vereador – PODEMOS


Roberson Oliveira de Carvalho
Vereador – PP


Odair José Ferreira da Silva
Vereador – DEM


Aristerdan Claudino Silva
Vereador – DEM



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

CÓPIA MODELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº _____/2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos - GO.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, via de seu Presidente, a conceder aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos - GO, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei.

Parágrafo único - Faz jus ao auxílio alimentação os Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo e os Conselheiros Tutelares de São Domingos - GO, que estiverem na ativa, remunerado na respectiva folha de pagamento do Executivo.

Art. 2º - O auxílio alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar despesas com a alimentação dos beneficiários.

§ 1º - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal sejam vencimentos ou proventos (aposentadorias, licença ou pensão), caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

§ 2º - O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratório;
- II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;
- V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – não configura rendimento tributável do servidor.

§ 3º - Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º, não será concedido nas seguintes situações:



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

- I - aos estagiários;
 - II - aos servidores aposentados e pensionistas;
 - III - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada ou sofrer penalidade por falta funcional;
 - IV - aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
 - V - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
 - VI - aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;
 - VII - aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;
 - VIII - aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;
 - IX - aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, nomeados para função de direção, chefia e assessoramento;
 - X - após inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o município;
 - XI - os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.
 - XII - estiverem cedidos para outro ente;
 - XIII - estiverem em licença para atividade política;
- Parágrafo único. Excetua-se da vedação estabelecida no inciso IV, o beneficiário que estiver em licença de desempenho de mandato classista ou licença paternidade.

Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei será concedido da seguinte maneira:

- I. Aos que receberem remuneração até R\$ XXXX , o vale alimentação será no valor de R\$ XXXX mensais;
- II. Aos que receberem acima do valor estipulado no inciso I, o auxílio alimentação será de R\$ XXXX mensais.

Parágrafo único - O valor do auxílio alimentação previsto no *caput*, será corrigido anualmente, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, no período.

Art. 8º - O auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive não concessão pela administração, bem como renúncia por parte do receptor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, caso necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei nº ____/2023, que concede auxílio alimentação aos beneficiários que a Lei especifica, a fim de fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos do Governo Municipal.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício do auxílio é ainda uma motivação aos servidores, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação. É importante ressaltar que o auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Por fim, consigno que o referido benefício trará revigoramento aos servidores desta municipalidade, principalmente no que se refere a valorização do trabalho prestado por cada um munícipe.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres Vereadores e Vereadora, solicitamos a apreciação do presente e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

NOME: _____
RECEBI EM: ____/____/____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

NOME: Flávio Guimarães
RECEBI EM: 24/07/23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS